

DA SACRALIDADE À CODIFICAÇÃO: O LEGADO DO DIREITO CANÔNICO NA CONSTRUÇÃO FAMILIAR DO DIREITO CIVIL NACIONAL

FROM SACREDNESS TO CODIFICATION: THE LEGACY OF CANON LAW IN THE FAMILY CONSTRUCTION OF NATIONAL CIVIL LAW

DE LA SACRALIDAD A LA CODIFICACIÓN: EL LEGADO DEL DERECHO CANÓNICO EN LA CONSTRUCCIÓN FAMILIAR DEL DERECHO CIVIL NACIONAL

Armando Henrique Silva Semeão¹

Carlos Alexandre Miranda²

RESUMO: Este artigo analisa a influência do Direito Canônico na formação e na codificação do Direito Civil brasileiro, com ênfase nos institutos relacionados ao Direito de Família. Parte-se da compreensão de que, durante longos períodos da história nacional, normas de origem canônica exerceram papel central na regulação das relações familiares e pessoais, especialmente em um contexto marcado pela forte presença da tradição católica. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com base na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e diplomas normativos, como o Código Civil brasileiro e o Código de Direito Canônico. Os resultados indicam que diversos institutos civis, como o casamento, os impedimentos matrimoniais e as hipóteses de nulidade, apresentam aproximações conceituais com a tradição canônica, ainda que inseridos em um ordenamento jurídico laico. Conclui-se que a codificação civil brasileira se estruturou a partir de um processo de continuidade histórica, no qual princípios canônicos foram incorporados e posteriormente reinterpretados à luz dos valores constitucionais contemporâneos, sem comprometer o princípio da laicidade do Estado.

Palavras-chave: Direito Canônico. Direito Civil. Codificação Civil.

ABSTRACT: This article examines the influence of Canon Law on the formation and codification of Brazilian Civil Law, with particular emphasis on institutions related to Family Law. The analysis is grounded in the understanding that, throughout Brazilian history, canon norms played a significant role in regulating family and personal relations, especially within a context shaped by Catholic tradition. The study adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary research, drawing on doctrinal works, scientific articles, and normative documents such as the Brazilian Civil Code and the Code of Canon Law. The findings indicate that several civil law institutions, including marriage, matrimonial impediments, and grounds for nullity, present conceptual similarities with canon law, even within a secular legal system. It is concluded that Brazilian civil codification resulted from a process of historical continuity, in which canon principles were incorporated and later reinterpreted in accordance with contemporary constitutional values, without violating the principle of state secularism.

Keywords: Canon Law. Civil Law. Civil Codification.

¹Pós-graduando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

²Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Bacharel em Direito pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).

RESUMEN: Este artículo analiza la influencia del Derecho Canónico en la formación y codificación del Derecho Civil brasileño, con especial atención a los institutos vinculados al Derecho de Familia. Se parte de la premisa de que, durante amplios períodos de la historia nacional, las normas de origen canónico desempeñaron un papel relevante en la regulación de las relaciones familiares y personales, en un contexto marcado por la tradición católica. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de carácter bibliográfico y documental, basado en el análisis de obras doctrinales, artículos científicos y documentos normativos, como el Código Civil brasileño y el Código de Derecho Canónico. Los resultados muestran que diversos institutos del derecho civil, como el matrimonio, los impedimentos matrimoniales y las causas de nulidad, presentan proximidades conceptuales con la tradición canónica, aun dentro de un ordenamiento jurídico laico. Se concluye que la codificación civil brasileña se configuró a partir de un proceso de continuidad histórica, en el cual principios canónicos fueron incorporados y posteriormente reinterpretados conforme a los valores constitucionales actuales.

Palabras clave: Derecho Canónico. Derecho Civil. Codificación Civil.

I. INTRODUÇÃO

A constituição do Direito Civil brasileiro decorre de um processo histórico marcado pela assimilação de distintas tradições jurídicas, formadas ao longo do período colonial, imperial e republicano. Entre essas matrizes normativas, o Direito Canônico ocupou posição de destaque, sobretudo na regulação das relações familiares, do casamento e da organização jurídica da vida privada. Em um contexto social profundamente influenciado pela tradição católica, as normas canônicas exercearam papel central na estruturação de práticas jurídicas que antecederam a consolidação do direito estatal no Brasil (TAVARES, 2015).

Durante o período colonial, a inexistência de um código civil próprio fez com que normas de origem religiosa fossem amplamente utilizadas na resolução de conflitos relacionados à família, ao matrimônio e à sucessão patrimonial. Mesmo com o avanço do processo de secularização e a posterior separação formal entre Igreja e Estado, essa influência não foi completamente afastada do ordenamento jurídico brasileiro. Parte significativa dos princípios canônicos permaneceu incorporada à cultura jurídica nacional, sendo gradualmente adaptada ao processo de codificação civil (VENOSA, 2020).

O Código Civil brasileiro, embora estruturado sob a lógica de um Estado laico, preservou institutos que dialogam diretamente com concepções historicamente vinculadas ao Direito Canônico. Essa aproximação pode ser observada na disciplina dos impedimentos matrimoniais, nas hipóteses de nulidade do casamento e na definição dos deveres conjugais, elementos que apresentam correspondência conceitual com normas canônicas anteriormente aplicadas no território brasileiro (WALD, 2019). Tais permanências revelam que a codificação civil não se

desenvolveu por meio de uma ruptura completa com o passado, mas por um processo de continuidade jurídica.

A doutrina contemporânea reconhece que a influência do Direito Canônico se manifesta com maior intensidade no âmbito do Direito de Família, área em que a Igreja exerceu, por séculos, função normativa relevante. Estudos indicam que a concepção institucional do casamento e da família no direito civil brasileiro guarda proximidade com o matrimônio canônico, especialmente no que se refere à sua função social e à proteção jurídica conferida à família enquanto núcleo fundamental da sociedade (LEITE NETO, 2023; SANTOS; NUNES; FERREIRA, 2025).

O Código Civil de 2002 (Lei 10.406/2002), no artigo 1.511, consagra a noção de casamento como instituto jurídico estruturado na comunhão de vida e na paridade entre os consortes, refletindo valores historicamente associados à tradição religiosa e posteriormente positivados pela legislação de regência, garantindo, inclusive, gratuidade para a sua celebração, conforme preconiza o artigo 1.512.

Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei. (Brasil, 2002)

3

Acerca da dissolução da sociedade conjugal, observa-se que sua disciplina está atualmente prevista no artigo 1.571 do mesmo documento legal, o qual elenca as hipóteses de extinção da sociedade e do vínculo conjugal.

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:

- I - pela morte de um dos cônjuges;
- II - pela nulidade ou anulação do casamento;
- III - pela separação judicial;
- IV - pelo divórcio.

§ 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

Todavia, a possibilidade de dissolução do casamento civil por meio do divórcio somente foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Lei nº 6.515/1977, a qual carrega a alcunha de “Lei do Divórcio”, marco normativo que rompeu com a tradição de indissolubilidade do vínculo matrimonial.

Considerando o Código Civil anterior ser de 1916, até a superveniência da Lei nº 6.515/1977, prevalecia no sistema civil brasileiro a impossibilidade de dissolução do vínculo

conjugal, admitindo-se apenas o desquite, que não extinguia o casamento, mas apenas a sociedade conjugal.

Tal evolução legislativa evidencia a transição de um modelo jurídico fortemente influenciado por concepções religiosas, notadamente no que se refere à indissolubilidade do matrimônio, para um regime civil laico, alinhado à autonomia da vontade e às transformações sociais, posteriormente consolidado no Código Civil de 2002 e reforçado pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que simplificou o divórcio no plano constitucional, como evidenciado logo no seu preâmbulo.

Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. (Brasil, 2010).

Referidos dispositivos dialogam, de forma evidente, com a disciplina anteriormente consolidada no âmbito da doutrina religiosa, sobretudo porque esta antecede a positivação civil da matéria, tendo influenciado historicamente a estrutura normativa posteriormente incorporada pelo ordenamento jurídico estatal.

Essa relação entre ordens jurídicas distintas também se expressa no plano normativo contemporâneo. O acordo celebrado entre o Brasil e a Santa Sé reconhece efeitos civis a determinados atos de natureza canônica, desde que respeitados os princípios constitucionais. Tal instrumento jurídico evidencia que a laicidade do Estado brasileiro não implica a exclusão absoluta de tradições históricas, mas a neutralidade institucional diante das crenças religiosas, preservando apenas os elementos compatíveis com o ordenamento civil (BRASIL, 2010; MARQUES JÚNIOR; CAMINHA, 2020). 4

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a influência do Direito Canônico na codificação do Direito Civil brasileiro, com atenção especial aos reflexos observados no Direito de Família. Busca-se compreender de que maneira essa tradição jurídica contribuiu para a formação do sistema civil e como seus efeitos permanecem perceptíveis na legislação contemporânea, mesmo diante das transformações sociais e constitucionais ocorridas ao longo do tempo.

2. MÉTODOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida a partir de uma abordagem bibliográfica e documental. Essa escolha metodológica mostrou-se adequada para a análise da influência do Direito Canônico na codificação do Direito

Civil brasileiro, uma vez que o objeto da investigação demanda a compreensão histórica e normativa de institutos jurídicos consolidados ao longo do tempo. A pesquisa qualitativa permite interpretar fenômenos jurídicos complexos, considerando seus contextos históricos, culturais e institucionais (TAVARES, 2015).

A etapa bibliográfica consistiu na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e trabalhos acadêmicos que abordam a relação entre o Direito Canônico e o Direito Civil, com especial atenção ao Direito de Família. Foram priorizadas produções de autores reconhecidos na área do direito civil e da história do direito, cujas contribuições permitem compreender os fundamentos conceituais e normativos que influenciaram o processo de codificação civil no Brasil (VENOSA, 2020; WALD, 2019).

Paralelamente, realizou-se pesquisa documental a partir da análise de diplomas normativos relevantes, especialmente o Código Civil brasileiro e o Código de Direito Canônico e, ainda, a aplicação de tais institutos pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, sempre que pertinente e adequada ao contexto analisado. A leitura comparativa desses documentos possibilitou identificar pontos de convergência entre os sistemas jurídicos, como os impedimentos matrimoniais, as hipóteses de nulidade do casamento e a concepção institucional da família. Essa análise documental foi fundamental para compreender de que forma normas canônicas foram incorporadas, ainda que de modo indireto, ao ordenamento civil brasileiro (LEITE NETO, 2023).

Os critérios de seleção das fontes consideraram a pertinência temática e a relevância acadêmica das publicações. Foram incluídos estudos que tratam diretamente da influência do Direito Canônico no Direito Civil e no Direito de Família brasileiro, bem como trabalhos que analisam o processo histórico de formação do ordenamento jurídico nacional. Como critério de exclusão, descartaram-se textos sem fundamentação teórica consistente ou que não apresentassem relação direta com o objeto de estudo.

A análise dos dados ocorreu de forma interpretativa e comparativa, buscando compreender como os princípios canônicos foram assimilados pelo Direito Civil brasileiro ao longo do processo de codificação. Os elementos identificados nas fontes analisadas foram organizados de maneira sistemática, permitindo a articulação entre passado e presente e favorecendo a compreensão da permanência e da ressignificação de institutos jurídicos no contexto do Estado laico contemporâneo (SANTOS; NUNES; FERREIRA, 2025).

Por fim, os resultados foram confrontados com a doutrina jurídica consolidada, possibilitando uma reflexão crítica acerca da influência do Direito Canônico na estrutura normativa do Direito Civil brasileiro. Essa abordagem metodológica contribui para uma leitura coerente e fundamentada do fenômeno estudado, respeitando os objetivos propostos e os critérios acadêmicos exigidos pelo periódico.

3. RESULTADOS

A análise bibliográfica e documental realizada permitiu identificar que a influência do Direito Canônico na codificação do Direito Civil brasileiro apresenta caráter estrutural e histórico, não se limitando a vestígios pontuais ou meramente simbólicos. Os resultados evidenciam que essa influência se manifesta, de forma mais consistente, nos institutos relacionados ao Direito de Família, área na qual as normas canônicas exerceram função reguladora predominante durante longos períodos da história jurídica brasileira (TAVARES, 2015).

Um dos principais achados refere-se à conformação jurídica do casamento civil no Brasil. A leitura comparativa entre o Código Civil brasileiro e o Código de Direito Canônico demonstra proximidade conceitual quanto à definição do casamento enquanto instituição jurídica dotada de relevância social, de modo que sua própria evolução, embora represente a dissociação gradual dos conceitos originalmente estabelecidos, ocorreu ao longo de anos, mediante avanços legislativos sucessivos que exigiram a edição de diplomas específicos como marcos normativos aptos a conferir autonomia jurídica em relação à doutrina religiosa que historicamente influenciou a disciplina da matéria. Tal transformação não se deu de forma abrupta, mas por meio de um processo paulatino de laicização do ordenamento, no qual o Estado passou a assumir protagonismo na regulação das relações familiares, desvinculando-as progressivamente de fundamentos estritamente confessionais e submetendo-as a critérios civis, constitucionais e princípios próprios do sistema jurídico contemporâneo.

Observa-se que elementos como os impedimentos matrimoniais e as hipóteses de nulidade do vínculo conjugal encontram correspondência direta em normas canônicas historicamente aplicadas, posteriormente adaptadas ao ordenamento estatal (WALD, 2019).

Outro resultado relevante diz respeito à permanência de fundamentos canônicos na disciplina das nulidades matrimoniais. A análise dos dispositivos civis evidencia que critérios como a ausência de consentimento válido e a existência de impedimentos legais guardam

semelhança com as causas de nulidade previstas no direito religioso. Esse dado indica que tais institutos não foram criados de forma autônoma pelo legislador civil, mas resultaram da incorporação de modelos jurídicos já consolidados na tradição canônica (LEITE NETO, 2023).

Os resultados também apontam que a influência do Direito Canônico não se restringe ao plano histórico, permanecendo perceptível no ordenamento jurídico contemporâneo. A existência de instrumentos normativos que reconhecem efeitos civis a determinados atos de natureza canônica demonstra a continuidade do diálogo entre os sistemas jurídicos.

Em um contexto de aplicação prática, é oportuno mencionar o julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 2.066.376/SP, apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob relatoria do Ministro Humberto Martins, no qual se fez referência ao Código de Direito Canônico de 1917 para contextualizar as exigências formais relativas ao batismo à época dos fatos.

[...] Não bastasse, o Código de Direito Canônico de 1917, em vigor à época do batizado do apelado, não menciona a necessidade de apresentação de qualquer documento civil para a admissão da criança ao batismo, conforme seus cânones de 737 a 779 (LA PUMA, Vicenzo. "Sommario del Codice di Diritto Canonico", Libro III. Torino: Società Editrice Internazionale, s/d, pp. 132-139). Entretanto, a certidão religiosa, por si só, é insuficiente para demonstrar a filiação socioafetiva sustentada pelo apelado. [...] (STJ - R Esp 1500999/RJ; Relator(a): Ministro RICARDO VILLASBÓAS CUEVA; Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data do Julgamento: 12/04/2016).

7

A menção ao Direito Canônico teve finalidade eminentemente contextual e probatória, servindo para aferir a regularidade formal do ato religioso segundo as normas vigentes à época de sua prática, não tratando de substituição do regime jurídico civil por normas confessionais, mas de utilização histórica e técnica do ordenamento canônico como elemento interpretativo para análise da prova. Dessa forma, tal referência ao Código de Direito Canônico desempenhou função instrumental, sem afastar a incidência dos requisitos próprios do sistema civil, preservando-se a autonomia do ordenamento jurídico estatal e a necessária observância das balizas legais aplicáveis à matéria.

O acordo celebrado entre o Brasil e a Cúria Romana revela que essa relação ocorre de maneira juridicamente controlada, respeitando os princípios constitucionais e os limites do Estado laico (BRASIL, 2010; MARQUES JÚNIOR; CAMINHA, 2020).

No âmbito do Direito de Família, verificou-se que a concepção institucional da família, presente no Código Civil, apresenta traços herdados da tradição canônica. Ainda que o conceito de família tenha passado por significativas transformações nas últimas décadas, a base normativa que sustenta sua proteção jurídica mantém elementos vinculados à ideia de estabilidade, proteção do vínculo e relevância social da entidade familiar (VENOSA, 2020).

A análise das obras doutrinárias consultadas também revelou consenso entre os autores quanto à relevância do Direito Canônico para a compreensão da formação do Direito Civil brasileiro. Estudos contemporâneos indicam que a influência canônica foi gradualmente ressignificada, sendo reinterpretada à luz dos princípios constitucionais atuais, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse processo permitiu a preservação de institutos jurídicos consolidados, sem comprometer valores como a dignidade da pessoa humana e a igualdade jurídica (SANTOS; NUNES; FERREIRA, 2025).

Por fim, os resultados obtidos demonstram que a compreensão da influência do Direito Canônico é fundamental para a interpretação adequada de diversos dispositivos do Código Civil. A análise histórica e normativa permite reconhecer que o ordenamento jurídico brasileiro se formou a partir de continuidades jurídicas, nas quais tradições anteriores foram incorporadas e adaptadas às exigências do direito estatal contemporâneo (TAVARES, 2015).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo possibilitou compreender de forma sistemática a influência exercida pelo Direito Canônico na codificação do Direito Civil brasileiro e sua aplicabilidade prática, evidenciando que essa relação não se limita a um legado histórico superado, mas se apresenta como elemento estruturante de diversos institutos do direito privado. A análise realizada demonstrou que a formação do ordenamento civil nacional ocorreu em um contexto fortemente marcado pela tradição canônica, especialmente no que se refere à organização das relações familiares e à disciplina jurídica do casamento.

Os resultados indicaram que institutos centrais do Direito Civil, como os impedimentos matrimoniais, as hipóteses de nulidade e a concepção institucional da família, apresentam aproximações conceituais com normas canônicas historicamente aplicadas no Brasil. Essa permanência revela que a codificação civil brasileira não se desenvolveu por meio de rupturas completas com o passado, mas a partir de um processo de continuidade normativa, no qual fundamentos consolidados foram gradualmente incorporados ao direito estatal (TAVARES, 2015; WALD, 2019).

A pesquisa também evidenciou que a influência do Direito Canônico foi ressignificada ao longo do tempo, especialmente diante da consolidação do Estado laico e da promulgação da Constituição Federal de 1988. Os princípios constitucionais passaram a orientar a interpretação e a aplicação das normas civis, conferindo novos sentidos a institutos que, em sua origem,

possuíam fundamentação religiosa. Esse processo garantiu a compatibilidade entre a herança canônica e os valores democráticos contemporâneos, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade jurídica (VENOSA, 2020).

Outro aspecto relevante refere-se à manutenção do diálogo normativo entre o direito estatal e o direito religioso no contexto atual. O reconhecimento de efeitos civis a determinados atos de natureza canônica, conforme previsto no acordo celebrado entre o Brasil e a Santa Sé, demonstra que a laicidade do Estado não implica a exclusão absoluta de tradições históricas, mas a neutralidade institucional diante das crenças religiosas, respeitados os limites constitucionais (BRASIL, 2010; MARQUES JÚNIOR; CAMINHA, 2020).

Diante do exposto, conclui-se que a influência do Direito Canônico na codificação do Direito Civil brasileiro constitui um fenômeno jurídico complexo, marcado por permanências, adaptações e ressignificações. Reconhecer essa influência contribui para uma compreensão mais aprofundada do ordenamento jurídico nacional e favorece interpretações mais contextualizadas do Código Civil, sem comprometer os princípios que regem o Estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

ALVES, Paulo Antonio Neves; AMORIM, Wellington Lima. Principais diferenças do matrimônio canônico e o casamento civil. *Revista Húmus*, São Luís, v. 11, n. 34, p. 165-183, 2021. — 9

AZEVEDO, Gilson Xavier de; MENDES, Andressa Santos. A influência do Direito Canônico para o Direito Brasileiro. *Revista RECIFAU*, v. 6, n. 1, p. 1-18, 2021.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm. Acesso em: 4 jan. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé. Brasília: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Lei do Divórcio (1977). Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 27 dez. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 7 jan. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2.066.376. Relator: Ministro Humberto Martins. Data de Julgamento: 29/04/2024. Diário da Justiça Eletrônico, 30 abr. 2024.

CAIXETA, Vinícius Martins. Direito Canônico e Direito de Família: reflexos no ordenamento jurídico brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Alves Faria, Goiânia, 2020.

LEITE NETO, Eudes Teles. Sob a batuta de Roma: o Direito Canônico e sua influência no Direito de Família brasileiro. Revista FT, v. 27, n. 1, p. 1-22, 2023.

MARQUES JÚNIOR, Francisco Oliveira; CAMINHA, Uinie. A cooperação entre os sistemas jurídicos brasileiro e canônico e seus reflexos no direito de família. Research, Society and Development, v. 9, n. 7, p. 1-15, 2020.

PESSOA, Maria Julia Martins; SOARES, Emmanuelli Karina de Brito Gondim Moura. A influência do Direito Canônico no Direito Civil brasileiro: reflexos no matrimônio e nas nulidades do casamento. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2025.

SANTOS, Edson; NUNES, Gabriel; FERREIRA, Luiz Gustavo Alves. Influências do Direito Canônico no Direito Civil brasileiro. Revista Direito & Realidade, v. 16, n. 1, p. 87-107, 2025.

SILVA, José Carlos Moreira da. O matrimônio canônico e seus reflexos no casamento civil brasileiro. Revista Brasileira de Direito Civil, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 55-78, 2019.

— TAVARES, Osvaldo Hamilton. A influência do Direito Canônico no Código Civil brasileiro. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 52, n. 206, p. 201-218, 2015.

VATICANO. Código de Direito Canônico. São Paulo: Loyola, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: direito de família. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

WALD, Arnoldo. Direito civil: introdução e parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ZANETI JR., Hermes. Diálogo entre ordens jurídicas: direito civil, constitucional e canônico. Revista de Direito Civil Contemporâneo, São Paulo, v. 25, p. 119-140, 2020.